

Nota Técnica nº 7/IEF/PREVINCÊNDIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005024/2024-58

NOTA TECNICA Nº 7 IEF/PREVINCÊNDIO/2026

Assunto: Esclarecimentos acerca de inconsistência procedimental identificada no Processo SEI nº 2100.01.0005024/2024-58.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos acerca de inconsistência procedimental identificada em fase posterior da instrução do Processo SEI nº 2100.01.0005024/2024-58, referente à contratação de serviços de prevenção e combate a incêndios florestais com recursos de Compensação Florestal Minerária, bem como indicar as medidas administrativas necessárias ao devido saneamento processual.

Inicialmente, destaca-se que os serviços objeto da contratação possuem caráter essencial e continuado para atendimento às demandas de prevenção e combate aos incêndios florestais nas Unidades de Conservação estaduais das bacias dos Rios Doce e São Francisco, especialmente durante o período crítico de incêndios florestais, sendo executados há vários anos mediante utilização através da referida fonte de recursos, em fluxo procedimental já consolidado institucionalmente.

O processo em questão teve início com a elaboração do Termo de Referência contendo a definição técnica e operacional dos serviços demandados, posteriormente submetido às contribuições do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, atual Coordenador Operacional da Força Tarefa Previncêndio, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.767/2024, motivo que enseja as diversas manifestações do CBMMG no presente processo.

Após alinhamentos técnicos e operacionais entre os órgãos envolvidos, o processo foi encaminhado à empresa Vale S.A., por meio do Ofício nº 2 (115036300), de 02 de junho de 2024, responsável pela adoção das providências necessárias à cotação e operacionalização da contratação, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 27/2017.

Em observância à Portaria IEF, o Plano de Trabalho correspondente aos serviços previstos foi submetido à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, através da 98ª Reunião ordinária, tendo sido aprovado conforme Decisão (91363118), no valor de R\$ 33.259.675,98 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente à proposta de menor valor apresentada para execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios florestais pelo período de 18 (dezoito) meses, com previsão contratual de eventual prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Importa destacar que os serviços previstos possuem natureza continuada e estratégica para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, especialmente considerando a limitação do efetivo diretamente contratado pelo Estado para atuação nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Nesse contexto, os serviços custeados por recursos de Compensação Florestal Minerária atuam de forma complementar e essencial às ações desempenhadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, contribuindo significativamente para a redução do tempo de resposta às ocorrências e para a ampliação da capacidade operacional de prevenção e combate aos incêndios florestais nas áreas protegidas sob gestão estadual.

Cabe aqui um destaque, que diferentemente de outros processos em que eventuais atrasos não geram consequências maiores, os serviços almejados precisam estar vigentes no período crítico de incêndios, na realidade, até um pouco antes dele, para que possam também ser desenvolvidas ações preventivas aos

incêndios florestais e, durante o período mais intenso de ocorrências, seja em quantidade ou em severidade, as equipes estejam disponíveis para o pronto emprego e contenção dos incêndios ainda em estágios iniciais, o que se evidencia nas Unidades de Conservação Estaduais, conforme o gráfico de classe de tempo resposta, que apresenta 41,18% das ocorrências com início de combate em até 30 minutos de sua detecção e o início do combate, o que se faz possível pela significativa presença e capacidade de deslocamento das equipes. Quando ampliamos a análise temporal para os primeiros 59 minutos, a porcentagem alcança de 58,16%. Importante lembrarmos que tratamos de ocorrências em áreas remotas, com baixa densidade demográfica e muitas vezes pouco ou até não acessíveis a veículos.

Gráfico 1 - Tempo de resposta aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais

	Classe de Tempo Resposta	Registros de Incêndios ▾
1.	10min - 29min	22,66%
2.	Menor que 10min.	18,52%
3.	1h - 4h59min	17,95%
4.	30min - 59min	16,98%
5.	Maior que 12 horas	10,23%
6.	Não Houve Combate	10,09%
7.	5h - 11h59min	3,42%
8.	Não Classificado	0,15%

*Tempo decorrido entre a detecção e a chegada ao local para o início do combate

FONTE: IEF/Previncêndio

Da mesma forma, é importante destacar a essencialidade serviços de prevenção e combate a incêndios florestais com recursos de Compensação Florestal Minerária para as unidades de proteção integral das bacias dos Rios Doce e São Francisco atualmente, especialmente se considerarmos o insuficiente número de brigadistas contratados pelo IEF, até 2024, e CBMMG, de 2024 em diante.

Esse número de contratação direta pelo Estado, que atingiu seu ápice em 2015, com 408 vagas disponibilizadas para atendimento às mais de noventa Unidades de Conservação estaduais, veio caindo gradativamente até o ano de 2021, com apenas 252 vagas disponibilizadas por apenas 100 dias, e atualmente após substancial defesa do aumento desse efetivo e período de contratação, alcançou 280 brigadistas por 4 meses, o que se mantém desde 2022.

Assim, fica evidente a importância do complemento dos serviços de prevenção e combate aos efetivos disponibilizados pelo IEF e CBMMG para a função específica no desenvolvimento de ações de prevenção e combate aos incêndios florestais nas áreas protegidas sob gestão do IEF.

O gráfico abaixo mostra a importância dos serviços e o impacto positivo destes no número de ocorrências atendidas, com indicação do número de eventos atendidos estratificados entre brigadistas (servidores temporários), brigadistas (serviços de prevenção e combate) e funcionários (servidores, monitores e agentes ambientais) de UCs IEF.

Gráfico 2 - Participação nos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais

ANO	Registros de Incêndios	Funcionários da UC	Brigadista Previncêndio	Brig. Comp. Minerária
2025	646	349	325	244
2024	715	426	345	125
2023	666	436	317	151
2022	747	534	427	81
2021	839	585	248	142
2020	583	436	264	0
2019	857	687	423	0
2018	566	414	331	0
2017	882	673	586	0
2016	692	546	415	0
2015	859	689	547	0
2014	868	650	394	0
2013	578	423	135	0
Total geral	9.498	6.848	4.757	743

FONTE: IEF/Previncêndio

Demonstrada a essencialidade dos serviços em questão, e retomando a discussão do erro material objeto desta Nota Técnica, a no decorrer da instrução processual relacionada à celebração do termo aditivo contratual referente à prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, foi identificada inconsistência material relacionada à vinculação documental do Plano de Trabalho submetido à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB na 116ª Reunião Ordinária.

Conforme verificado posteriormente, houve equívoco material na disponibilização dos documentos encaminhados na pauta da referida reunião, ocasião em que foram inseridos dois arquivos referentes ao Termo de Referência, quando um destes deveria corresponder à versão final do respectivo Plano de Trabalho.

Em razão dessa inconsistência, a deliberação da CPB ocorreu sem a adequada vinculação formal da versão final do Plano de Trabalho correspondente ao termo aditivo pretendido.

Importa esclarecer, contudo, que a inconsistência identificada não comprometeu a definição técnica do objeto pretendido, tampouco resultou em alteração do escopo dos serviços previamente concebidos pela Administração Pública e pelos órgãos técnicos envolvidos, permanecendo íntegra a finalidade pública associada à continuidade das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Adicionalmente, ressalta-se que não houve emissão do Termo de Compensação Florestal Minerária – TCCFM referente ao termo aditivo, tampouco transferência de recursos, execução financeira ou qualquer desembolso decorrente da medida compensatória vinculada à prorrogação contratual pretendida, inexistindo, portanto, dano ao erário ou prejuízo financeiro decorrente da inconsistência identificada.

A situação foi identificada preventivamente no âmbito da própria instrução administrativa, antes da formalização final do instrumento necessário à execução da medida compensatória, permitindo assim a adoção tempestiva das providências saneadoras cabíveis.

Dessa forma, considerando:

- a natureza procedimental da inconsistência identificada;
- a ausência de execução financeira decorrente do termo aditivo;
- a inexistência de dano ao erário;
- a manutenção da compatibilidade técnica do objeto;
- e a essencialidade dos serviços para proteção das Unidades de Conservação estaduais durante o período crítico de incêndios florestais;

Entende-se necessária a adoção de medidas administrativas de saneamento processual, mediante nova submissão do Plano de Trabalho à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, no valor de R\$ 19.107.902,76 (dezenove milhões, cento e sete mil novecentos e dois reais e setenta e seis centavos) para as duas bacias hidrográficas, no mesmo valor anteriormente apresentado, em caráter de urgência, visando à adequada regularização formal da instrução processual e à continuidade das ações de interesse público envolvidas.

Por fim, destaca-se que a adoção imediata das providências corretivas demonstra observância aos princípios da autotutela administrativa, da transparência, da boa-fé e da preservação do interesse público, buscando assegurar a regularidade procedimental necessária à continuidade da política pública ambiental relacionada à prevenção e combate aos incêndios florestais no âmbito das Unidades de Conservação estaduais.

São nossas considerações.

Rodrigo Bueno Belo

Gerente de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do IEF



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno Belo, Gerente**, em 20/05/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140255102** e o código CRC **7352CEDD**.